Instrução n.º 4/2019

BO n.º 1/2019 Suplemento • 2019/01/25

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Temas

Operações Bancárias :: Notas e Moedas Euro

Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Alteração da Instrução 15/2014, relativa a depósitos e levantamentos descentralizados de

notas e moedas de euro

O Banco de Portugal procedeu, através da Instrução nº 15/2014, agora revista, à regulamentação

das condições em que são disponibilizados os serviços de depósitos e levantamentos

descentralizados de notas e moedas de euro pelas entidades que operam profissionalmente com

numerário, tendo, adicionalmente, determinado o dever de reporte da informação relativa aos

referidos serviços, tais como a identificação dos clientes, o tipo de equipamento em uso e respetiva

localização, através do preenchimento do formulário disponibilizado em formato eletrónico no

BPnet.

Volvidos mais de quatro anos após a publicação e entrada em vigor da Instrução n.º 15/2014, e

colhida a experiência no que respeita ao desempenho dos tipos de equipamentos em funcionamento

no território nacional, com a realização de testes e a produção de relatórios que espelham, entre o

mais, o respetivo resultado e comportamento daqueles, entende-se justificada a presente alteração.

Neste contexto, através da presente revisão, passam a estar obrigadas ao dever de reporte da

informação através do preenchimento do referido formulário disponibilizado em formato eletrónico

no BPnet apenas as Instituições de Crédito (IC), determinando, tal alteração, a necessidade de

proceder à adaptação do campo relativo a "Código de IC/ETV" que passa, assim, a conter apenas a

referência a "Código de IC".

Quanto à possibilidade de inclusão deste tipo de informação no Sistema Integrado de Inspeção na

Área do Numerário (SIN), conforme havia sido referido na Instrução n.º 15/2014, importa clarificar

que essa realidade se encontra, pelo menos no imediato, afastada.

1. 99999940/T – 01/14

Instrução n.º 4/2019 BO n.º 1/2019 Suplemento • 2019/01/25

Temas Operações Bancárias :: Notas e Moedas Euro

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 17.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, e nos Decretos-Leis n.º 184/2007, de 10 de maio, e 195/2007, de 15 de maio, o Banco de Portugal determina, no quadro das suas competências, o seguinte:

- 1. O ponto 1.2. passa a ter a seguinte redação:
  - 1.2. São destinatários da presente instrução as instituições de crédito.
- 2. O ponto 4.1. passa a ter a seguinte redação:
  - 4.1. O Departamento de Emissão e Tesouraria do Banco de Portugal presta os esclarecimentos necessários à operacionalização da presente instrução, disponibilizando-se para esse efeito os seguintes contactos:

Banco de Portugal

Departamento de Emissão e Tesouraria

Área de Estudos e Regulação

Estrada Banco de Portugal, n.º 1

Trombeta

2580-364 Alenquer

Telefone: 263 856 500; Fax: 263 858 460

E-mail: recirculacao@bportugal.pt

3. A presente instrução entra em vigor 30 dias após a sua publicação.